

RESOLUÇÃO CA Nº 0088/2009

Estabelece o Regulamento da Central Multiusuária de Laboratórios de Pesquisa (CMLP) da Universidade Estadual de Londrina

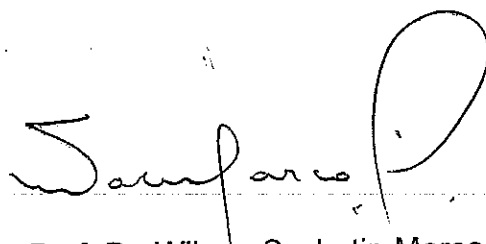
CONSIDERANDO a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme processo protocolizado sob nº 5093/2009;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento da Central Multiusuária de Laboratórios de Pesquisa (CMLP), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 13 de maio de 2009.



Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor



REGULAMENTO DA CENTRAL MULTIUSUÁRIA
DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA (CMLP)
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

- Art. 1º A Central Multiusuária de Laboratórios de Pesquisa (CMLP), criada nos termos do Ato Executivo Nº 074/06, está vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), integrando sua estrutura organizacional.
- Art. 2º A CMLP é o conjunto de Laboratórios de Pesquisa de caráter Multiusuário que abrigam equipamento ou equipamentos de uso coletivo.
- Art. 3º A CMLP tem por natureza agrupar estruturas e equipamentos de grande e médio porte, possibilitando a racionalização de recursos de manutenção e de pessoal técnico e administrativo no âmbito da UEL.
- Art. 4º Os Laboratórios integrantes da estrutura da Central Multiusuária de Laboratórios de Pesquisa compreendem:
- I. Laboratório de Microscopia Eletrônica e Microanálise (MEM);
 - II. Laboratório de Apoio à Pesquisa Agropecuária (LAPA);
 - III. Laboratório de Desenvolvimento de Instrumentação e Automação Analítica (DIAA);
 - IV. Laboratório de Genética Molecular e Proteômica (GMP);
 - V. Laboratório de Análises por Raio-X (LARX);
 - VI. Laboratório de Estudos Vegetais (LEVE);
 - VII. Laboratório de Técnicas de Reciclagem (RECICLA)

Parágrafo único. Outros laboratórios previstos em propostas institucionais como agregados à CMLP, aprovados e financiados por agências de fomento, serão incorporados à CMLP por Ato Executivo do Reitor.

Art. 5º Um Laboratório de Pesquisa Associado é aquele localizado em Centro de Estudos, com atividades vinculadas à Pós-Graduação Stricto sensu, que participa de forma sistêmica e contributiva das atividades de pesquisa da CMLP.

§ 1º Poderão ser vinculados à CMLP/PROPPG tantos Laboratórios Associados quantos forem de interesse da Instituição, com organização e funcionamento regulamentados em Regulamentos próprios, desde que obedeçam às disposições constantes neste Regulamento.

§ 2º A vinculação de um Laboratório Associado a Central Multiusuária de Laboratórios de Pesquisa se dará por aprovação, pela Câmara de

f.



Pesquisa da UEL, de proposta do Centro de Estudos com parecer favorável do Conselho Deliberativo da CMLP.

Art. 6º Os objetivos gerais da CMLP são proporcionar infraestrutura para pesquisa científica e tecnológica, para atividades acadêmicas e para a prestação de serviços e fornecer suporte técnico e assessoria aos usuários, beneficiando todas as áreas do conhecimento.

§ 1º Cada laboratório da CMLP poderá sediar a oferta de disciplinas, no âmbito da sua especialidade, vinculadas aos programas de pós-graduação *Stricto sensu*, desde que aprovadas pelas instâncias competentes.

§ 2º As atividades de prestação de serviços a serem desenvolvidas pela CMLP e pelos Laboratórios Associados deverão atender à política de prestação de serviços da Universidade Estadual de Londrina e ter interesse acadêmico.

Art. 7º A CMLP têm os seguintes objetivos estratégicos:

- I. apoiar os grupos de pesquisa e os programas de pós-graduação da UEL;
- II. auxiliar na formação e na capacitação de recursos humanos;
- III. criar e manter intercâmbios com instituições de ensino e de pesquisa;
- IV. desenvolver estratégias de agregação científica, tecnológica e de inovação tecnológica voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados de pesquisa;
- V. zelar para que sejam atendidas as normas éticas, técnicas e de segurança;
- VI. participar de ações que visem a integração com Sistemas Regional, Nacional e Internacional de C, T&I.

Art. 8º Cada Laboratório da CMLP terá estrutura administrativa composta por:

- I. Comissão Técnico-Científica;
- II. Coordenador e Vice-Coordenador;
- III. Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio.

Parágrafo único. A Coordenação de cada Laboratório da CMLP terá atribuição de 20 horas semanais para tal atividade.

Art. 9º Os usuários da CMLP serão divididos em duas categorias: internos (grupos de pesquisa e estudantes de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da UEL) e externos à UEL.

Art. 10. Todos os usuários da CMLP deverão apresentar suas solicitações de utilização através de requisição protocolada ao laboratório de interesse, que responderá pela sua viabilidade e execução.

7.



- § 1º As solicitações internas deverão ser encabeçadas pelos coordenadores de projetos de pesquisa ou professores orientadores dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu*.
- § 2º As solicitações externas deverão ser encaminhadas por pessoa física ou jurídica responsável.
- Art. 11. Os serviços prestados aos usuários internos e externos serão cobrados de acordo com tabelas de preço fixadas pelo Conselho de Administração, a partir de proposta submetida pelo Conselho Deliberativo da CMLP
- Art. 12. Os valores cobrados dos usuários internos poderão ser pagos em dinheiro, em consumíveis utilizados pela CMLP, debitados dos créditos do PROAF ou ainda de uma Fundação de apoio.
- Parágrafo único Outros casos deverão ser apreciados pela Comissão Técnica de cada Laboratório e homologados pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 13. A manutenção dos equipamentos, a disponibilização de pessoal administrativo e a manutenção física dos laboratórios da CMLP será de responsabilidade da PROPPG, em consonância com os recursos alocados no orçamento anual da CMLP.
- § 1º Os recursos para manutenção da CMLP serão originários das fontes próprias da UEL, dos recursos recolhidos pela prestação de serviço e outras captações.
- § 2º A CMLP deverá ter um orçamento anual proposto pelo Conselho Deliberativo da CMLP e aprovado pelo Conselho de Administração da UEL.
- § 3º Os recursos originários da prestação dos serviços da CMLP serão recolhidos e destinados exclusivamente para as atividades inerentes à CMLP.
- Art. 14. A CMLP da UEL será gerida por um Conselho Deliberativo, com a seguinte estrutura organizacional básica, observado o art. 4º:
- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo;
 - II. Diretor de Pesquisa;
 - III. Diretor de Pós-Graduação;
 - IV. Coordenadores dos Laboratórios Multiusuários;
 - V. Representante dos técnicos-administrativos lotados nos Laboratórios da CMLP, eleito por convocação realizada pelo Coordenador da CMLP.

f.



Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. aprovar o plano de trabalho e de atividades de cada Laboratório Multiusuário da CMLP, apresentada pelo sua respectiva Comissão Técnico-Científica;
- II. dar parecer sobre convênios, acordos e contratos a serem firmados com a interveniência dos Laboratórios Multiusuários;
- III. aprovar as normas gerais de uso dos equipamentos lotados em cada Laboratório Multiusuários, da prestação de serviços e do espaço físico sob sua administração, supervisionando o seu cumprimento;
- IV. referendar e remeter ao Conselho de Administração para aprovação a proposta financeira, a prestação de contas e o relatório anual financeiro;
- V. emitir parecer sobre as tabelas de custos das análises a serem realizadas pelos Laboratórios, remetendo-as ao Conselho de Administração;
- VI. propor alterações deste Regulamento, quando tiver a concordância da maioria de seus membros;
- VII. pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade dos Laboratórios Multiusuários;
- VIII. providenciar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador de cada Laboratório e encaminhar o resultado à PROPPG para homologação;
- IX. providenciar a eleição da Comissão Técnico-Científica de cada Laboratório da CMLP;
- X. providenciar a eleição do Coordenador da CMLP entre os Coordenadores das Comissões Técnicas;
- XI. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- XII. deliberar sobre os casos omissos no âmbito dos Laboratórios Multiusuários.

Art. 16. Compete ao Coordenador da CMLP a direção administrativa da Central Multiusuária de Laboratórios de Pesquisa.

Art. 17. Aplicam-se ao Conselho Deliberativo os seguintes procedimentos:

- I. o Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros;
- II. serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros;
- III. o Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 18. A Comissão Técnico-Científica de cada um dos laboratórios da CMLP, com funções normativas, de supervisão e planejamento, será composta por quatro membros:

2.



- I. três docentes serão indicados pelos Conselhos dos Centros de Estudos entre aqueles que desenvolvem atividades diretamente relacionadas ao laboratório;
- II. um representante eleito pelo corpo técnico-administrativo vinculado ao respectivo laboratório.

§ 1º Os membros docentes da Comissão Técnico-Científica deverão possuir, no mínimo, o título de doutor, em regime de TIDE e competência comprovada nos equipamentos e metodologias disponibilizadas pelo laboratório respectivo.

§ 2º A Comissão Técnico-Científica terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos entre seus membros para mandato de dois anos, e nomeados pelo Reitor.

§ 3º Todos os membros das Comissões Técnico-Científicas contarão 1 (uma) hora para as atividades inerentes a tal participação.

Art. 19. Compete à Comissão Técnico-Científica de cada Laboratório:

- I. estabelecer diretrizes gerais de funcionamento, definir prioridades e acompanhar sua fiel execução;
- II. zelar pelo patrimônio;
- III. definir as normas de utilização dos equipamentos e garantir o acesso dos usuários aos equipamentos;
- IV. treinar, periodicamente, usuários dos equipamentos;
- V. elaborar e remeter ao Conselho Deliberativo da CMLP as tabelas de custos das análises realizadas nos laboratórios;
- VI. analisar e deliberar sobre os planos de atividades científicas desenvolvidas;
- VII. apreciar e encaminhar, aos órgãos competentes, propostas de convênios e contratos de prestação de serviços;
- VIII. apreciar os relatórios de atividades e de prestação de contas, e aprová-los e remetê-los aos órgãos competentes.

§ 1º A Comissão Técnico-Científica poderá constituir subcomissões para a execução de atividades específicas.

§ 2º Destas subcomissões poderão participar convidados, inclusive de outras instituições, em acordo com o Conselho Deliberativo.

Art. 20. Compete ao Coordenador de cada laboratório associado à CMLP:

- I. convocar e presidir a Comissão Técnico-Científica;
- II. representar o respectivo laboratório em todos os atos necessários;



- III. exercer a sua administração, praticando todos os atos necessários à administração de pessoal, material, financeiro e patrimonial, em consonância com as deliberações da Comissão Técnico-Científica;
- IV. promover a captação de recursos financeiros adequados as atividades laboratoriais, bem como fixar diretrizes e normas internas de sua administração;
- V. elaborar e submeter à apreciação da Comissão o plano de trabalho e a proposta financeira;
- VI. convocar, organizar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias quando for o caso;
- VII. preparar e apresentar aos órgãos competentes, anualmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- VIII. prestar contas, anualmente ou quando solicitado, à Comissão Técnico-Científica, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- IX. supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio lotados naquele Laboratório;
- X. manter as condições de uso das instalações e equipamentos e zelar por sua correta utilização

Art. 21. Compete ao Vice-Coordenador de cada laboratório associado à CMLP:

- I. Substituir o Coordenador em seus impedimentos eventuais;
- II. Exercer as demais atividades delegadas pelo Coordenador relacionadas às funções do Laboratório

Art. 22. A Comissão Técnico-Científica reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único. Duas ausências injustificadas e consecutivas de qualquer membro da Comissão Técnico-Científica implicará na sua exclusão e substituição por outro docente devidamente indicado pelo Conselho de Centro respectivo.

Art. 23. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

2